

Edital n.º 108/2017 – PRONATEC – Bolsa Formação
Processo Seletivo Simplificado de Bolsistas

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, por meio do Núcleo de Organização e Atendimento Educacional - NUOAED e da Coordenação Geral do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC – Bolsa Formação, considerando a Lei Federal n.º 12.513/2011, a Resolução CD/FNDE n.º 23, de 28 de junho de 2012 e a Portaria 3972/2016 - GABS/SEDUCE, **Processo n.º 201700006020678 publica a ata de recurso e resultado final**, conforme quadro abaixo:

Nome do Candidato	Recurso
Kristianne Kechichian	<p>Seu recurso foi indeferido. A pontuação referente a titulação sofreu alteração para 10 pontos, em função de que a declaração da pós não é válida, pois foi emitida em 19 de agosto de 2016, não se podendo inferir que o curso tenha sido concluído. Com a relação a experiência em educação a distância, o documento apresentado não atende aos critérios exigidos no edital:</p> <p>"2) Experiência na Educação a Distância, seja como discente, docente, tutor, formador ou gestor de Plataforma, ocorridas nos últimos 4 anos - 5,0 pontos por BIMESTRE ou DISCIPLINA MINISTRADA. A comprovação deverá se dar por:</p> <p>a. contrato de trabalho, acompanhada da declaração original ou cópia autenticada e em papel timbrado, do empregador, atestando a função desempenhada; ou</p> <p>b. CTPS (páginas da identificação frente e verso e as de contratos) ou;</p> <p>c. declaração original ou cópia autenticada e em papel timbrado, do empregador, atestando a função desempenhada, com data de início e fim da atividade.</p> <p>d. Não serão consideradas, para fins de pontuação, as atividades de estágio ou aquelas ocorridas durante a graduação, bem como as de caráter voluntário.</p> <p>e. NÃO SERÁ CONSIDERADA A SOBREPOSIÇÃO DE PERÍODOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, observado o item 4.6.</p> <p>f. Quando se tratar de experiência como discente, no comprovante deverá constar que a mesma ocorreu na modalidade de educação a distância ou quando for o caso, a comprovação deverá vir acompanhado de declaração atestando que a mesma ocorreu na modalidade de educação a distância.</p> <p>g. Para efeito de experiência profissional, considerar-se-á 01 (um) ano, o período completo de 12 (doze) meses; e, 01 (um) bimestre, o período completo de 02 (dois) meses, desprezando-se as frações de dias/meses porventura existentes, em ambos os casos. As frações desprezadas não serão somadas para computar período de experiência profissional.</p>

Cleide Silveira de Azevedo	Seu recurso foi indeferido. O certificado apresentado de atuação como coordenadora no curso de aperfeiçoamento em atenção primária - módulo II não menciona qual a modalidade da oferta deste módulo.
Janaína Christina A. S. Ribeiro	Na documentação entregue a sua nota só iria alterar se houvesse comprovante de mestrado ou doutorado. Você obteve pontuação máxima no item 2 e 3.
Euder Rodrigues de Carvalho	Você já recebeu a pontuação máxima nos item 2 e 3. No item 1 a pontuação é não cumulativa. Seu recurso foi indeferido.

1- Vaga de Professor Moderador (Tutor) a Distância – EaD para Goiânia

Componente Curricular	Carga Horária	Vagas	Curso	Classificação do candidato
Legislação Profissional (em Enfermagem)	30h	1	Curso Técnico em Enfermagem	Márcia Jesus de Brito - 40 Gabriela Lima Gonçalves – 35 Cleide Silveira de Azevedo - 25 Janaína de Almeida e Silva – 20 Luciene Luiza X. dos Santos - 15
Noções de Empreendedorismo e Inovação	80h	2	Cursos Técnicos do PROEJA	Patrícia Fernandes de Oliveira - 90 Eudes Rodrigues de Carvalho – 85 Janaína Christina A. S. Ribeiro – 85 Maria Rosângela Sousa e Silva - 80 Maria Márcia M. Xavier - 60 Junio Ferreira do Carmo – 60 Luciana Santana Santos – 55 Fernanda Martins dos Santos - 45 Geslaine Ricardina Gomes - 25 Thuisney Silva de Moraes – 25 Kristianne Kechichian – 10 Leiliana Gomides – Desclassificado conforme edital item 4.8 letra n

Goiânia, 28 de agosto de 2017.

João Batista Peres Junior
Coordenador Geral do PRONATEC - SEDUCE